

CREENCIAMENTO 002 /2022

DOUGLAS DE SENA CARDOSO

CONTRATO N° 093/2022





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

A **Douglas de Sena Cardoso**, CNPJ nº ou CPF nº 068.998.215-16, com domicílio na **Rua Mauro Silva nº 267, Bairro Horácio Rego Município de Santaluz Bahia**, para os fins do **Credenciamento nº 002/2022**, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade - Santaluz, 23 de fevereiro de 2022.

  
Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



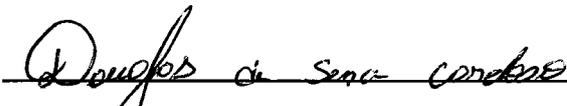
## ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO FORMULÁRIO DE

### CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 002/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR				
1.1. PESSOA FÍSICA/JURIDICA				
NOME:	Douglas de Sena Cardos o			
ENDEREÇO PROFISSIONAL – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUA:	Mauro Silva	Nº:	267
	BAIRRO:	Horácio Rego	CIDADE:	Santaluz
	ESTADO:	Bahia	CEP:	48.880-000
	Serviço de arbitragem			
CNPJ:				
CPF:	068.998.215-16		RG:	16.502.728-20
TELEFONES:	75 988897663			
EMAIL:	douglascardoso15@outlook.com			
BANCO:	Caixa Economica	AGÊNCIA:4833	CONTA:05339-4	Var.013

Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO :23/02/2022

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

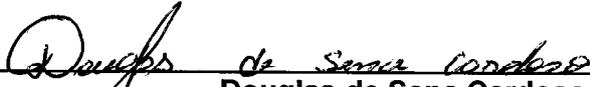
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A **Douglas de Sena Cardoso**, CNPJ /CPF sob o nº 068.998.215-16, com sede à Rua Mauro Silva Costa Homem nº 267, Município de Santaluz/Bahia, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CRENCIAMENTO N.º 002/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santaluz 23/02/2022



**Douglas de Sena Cardoso**

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16.502.728-20 DATA DE EXPEDIÇÃO 11-07-2016

DOUGLAS DE SENA CARDOSO

DEUSDETE CARDOSO

AURICÉLIA BATISTA DE SENA

DATA DE NASCIMENTO 12-06-1996

UAIÁ BA

C.NAS. CM UAUÁ BA DS CALDEIRÃO DO ALMEI LV 00001 FL 039 RT 0000153

068.998.215-16

*foram os pais de A.A. Reis*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO NÃO PLASTIFICAR




*Douglas de Sena Cardoso*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*Sinfia Helena F. Toledo*  
 Prefeitura Municipal de Santa Luz  
**CONFERE COM O ORIGINAL**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DOUGLAS DE SENA CARDOSO**  
**CPF: 068.998.215-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:54 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2022.

Código de controle da certidão: **DC12.4CF0.B372.30D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

CENTRO

SANTALUZ

BA

CNPJ: 13.807.870/0001-19

### **Certidão Negativa de Débitos**

Certidão de Nº 1263 datada em 21/10/2021

**Nº processo:**

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 19331, Receita:

**Contribuinte:** Douglas de Sena Cardoso

**CPF/C.N.P.J:**068.998.215-16

**Endereço:** Rua Marechal Castelo Branco NÂº 116 BAIRRO Centro CEP 48880000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Eu possuí até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

SANTALUZ - BA,21/10/2021

Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 9532.1263.20211021.S131.19331

<http://santaluz.ba.gov.br>





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220941705

NOME <b>DOUGLAS DE SENA CARDOSO</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF <b>068.998.215-16</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

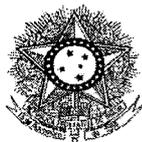
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DOUGLAS DE SENA CARDOSO

CPF: 068.998.215-16

Certidão nº: 6217895/2022

Expedição: 22/02/2022, às 10:33:33

Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOUGLAS DE SENA CARDOSO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **068.998.215-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**  
**VÁLIDA PARA USO ATÉ 18/04/2023**

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
 Av. Edgar Santos, 360, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900  
 CNPJ 15.159.623/0001-64 | Insc. Est. 00476922110 | www.coelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
 ARICELIA BATISTA DE SENA

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 RUA MAURO SILVA 267

CPF. 005.502.795-47 NIS. 16108108747

CENTRO-SANTA LUZ/SANTA LUZ  
 SANTA LUZ BA  
 48880-000

**CLASSIFICAÇÃO**  
 B1 RESIDENCIAL  
 BAIXA RENDA COM NIS  
 Conv. Monofásica - Monofásico

CONTA-CONTRATO	MESIANO
7045806877	02/2022
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
11/02/2022	08/03/2022
TOTAL A PAGAR (R\$)	
38,35	

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMIÇÃO
586061538	UNICA	05/02/2022
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
05/02/2022	1012968043	5558349

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,16813800	5,07
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	49,0000000	0,29078718	14,24
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,10707983	3,21
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	49,0000000	0,18438175	9,03
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,31
Multa por atraso-NF 536291915 - 08/07/21			0,86
Multa por atraso-NF 563823897 - 06/11/21			0,74
Juros por atraso-NF 536291915 - 08/07/21			2,16
Juros por atraso-NF 563823897 - 06/11/21			0,93
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>38,35</b>

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
60127/611	CAT	08/01/2022	9.427,00	05/02/2022	9.506,00	30	1,00000		79,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
FEV 22	79	ICMS	31,55	25,00	7,30	Geração de Energia	R\$ 9,52	31,44%
JAN 22	79					Transmissão	R\$ 1,78	5,67%
DEZ 21	83	COFINS	23,65	0,45	0,10	Distribuição (Coelba)	R\$ 8,80	27,89%
NOV 21	79					Perdas de Energia	R\$ 1,70	5,38%
OUT 21	71					Encargos Setoriais	R\$ 0,85	2,73%
SET 21	71					Tributos	R\$ 8,48	26,85%
AGO 21	83					<b>Total</b>	<b>R\$ 31,55</b>	<b>100%</b>
JUL 21	73	TARIFAS APLICADAS			Consumo-TUSD até 30 kWh	0,12473860		
JUN 21	82				Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,21289800		
MAY 21	89				Consumo-TE até 30 kWh	0,07674850		
ABR 21	90				Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,13498400		
MAR 21	86				<b>RESUMÃO APLICADO</b>			
FEV 21	85				B42F-B38F-1BC3-B3F5-881B-30E2-E247-7264			

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
 A tarifa de energia elétrica em vigor em vigor, tem caráter obrigatório em relação ao cliente. O cliente deve pagar o valor devido no prazo estabelecido, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica. O cliente é responsável pelo pagamento das taxas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como das taxas de distribuição de energia elétrica. Para mais informações, consulte o site www.coelba.com.br ou a Agência Virtual de Atendimento. A iluminação pública é de responsabilidade da Prefeitura.

As condições gerais de fornecimento de energia elétrica estão disponíveis no site www.coelba.com.br, sob o link "Condições Gerais de Fornecimento".

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					NÍVEL DE TENSÃO		
CONJUNTO VALENTE	VALOR	LIMITE ANUAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE DIÁRIO	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
DIC	0,00	6,15	12,30	24,60	220	MÍNIMO	MÁXIMO
FIC	0,00	3,36	6,72	13,45		202	231
CSIC	0,00	3,63	0,00	0,00			

Limite DIC/R\$ 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 14,14  
 AIDF Nº: 17586/00052018 - PAIDF Nº: 029.093 PARCER/GEOT 367/86 | Autocel Automação Comercial e Informática Ltda.  
 Estrada Tenente Marques, 1818 - Jardim Panoramita II - Santana de Parnaíba, SP | CEP 06.934-090 | CNPJ 06.898.091/0005-80 | Insc. Est. Bahia 623.056.037.114

CONTA-CONTRATO	MESIANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
7045806877	02/2022	11/02/2022	38,35



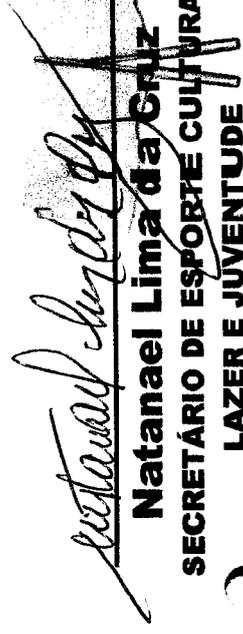
# Certificada

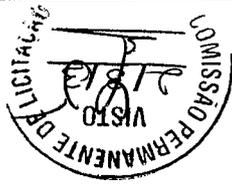
certificamos que

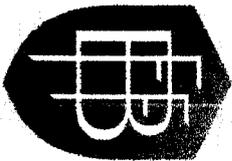
DOUGLAS DE SEVA CARBOSO

participou do SEMINÁRIO SOBRE AS MUDANÇAS NAS REGRAS  
DE FUTEBOL 2021, realizado na cidade de Santaluz - BA, em 5 a 7  
de novembro, promovido pela Prefeitura Municipal de  
Santaluz, com carga horária de 20 horas.  
Santaluz, 7 de novembro de 2021.

  
Professor da Anunciação  
Professor da  
SINBAF

  
Natanael Lima da Cruz  
SECRETÁRIO DE ESPORTE CULTURA,  
LAZER E JUVENTUDE





FEDERAÇÃO  
BAHIANA  
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!

*Certificando*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO  
VISTO  
21/04/19

A Federação Bahiana de Futebol - FBF, e a Liga Desportiva Valentense - LDV  
certificam que o Sr.

**DOUGLAS DE SENA CARDOSO**

Participou do Curso de Reciclagem para Árbitros de Futebol, Realizado nos dias  
11, 12, 13, 26 e 27 de Abril de 2019, com carga horária de 30 horas.

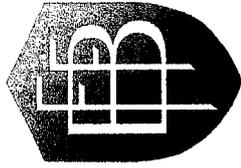
Valente Bahia, 27 de Abril de 2019.

Ricardo Monaro M. de Lima  
Presidente FBF

Jailson Macedo Freitas  
Presidente do CEAF

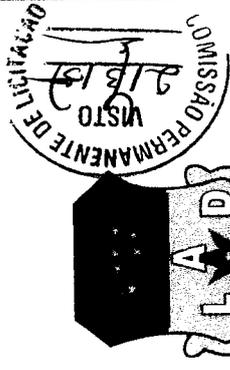
Carlos Alberto Vila Nova  
Instrutor FBF

Fabio Almeida S. Oliveira  
Presidente LDV



FEDERAÇÃO  
BAHIANA  
DE FUTEBOL

# Certificado



*Aqui, o futebol é para todos!*

**A Federação Bahiana de Futebol - FBF, e a Liga Araciense de Desportos - LAD  
outorgam o presente certificado do Curso de Atualização das Regras para  
Árbitro de Futebol.**

**Douglas de Sena Cardoso**

Realizado em Araci, no período de 16 à 18 de Maio de 2019 com carga horária de 40 (quarenta) Horas  
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas pertinentes a função relativa de Árbitro de Futebol.

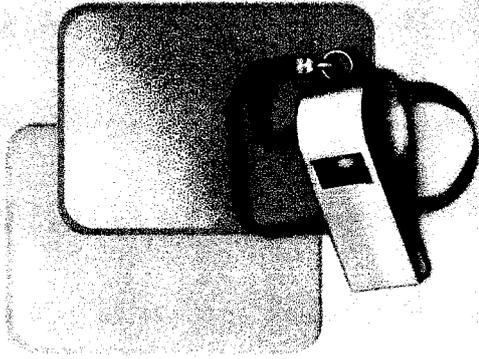
Araci, 18 de Maio de 2019

**Ricardo Lima**  
Presidente da FBF

**Jailson Macedo Freitas**  
Presidente do CEAF

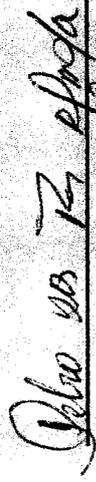
**Carlos Alberto Vila Nova**  
Instrutor de CEAF/BA

**Valter Cardoso Silva**  
Presidente da LAD



# Certificado

A LDL - Liga Desportiva Luzense juntamente com a FBF - Federação Bahiana de Futebol confere este certificado a Douglas de Sena Cardoso ao concluir o Curso de Formação e Qualificação de Árbitros de Futebol, ministrado por um instrutor FBF. Realizado nos dias 10, 11, 12, 25 e 26 de maio de 2018, com duração de 40 horas.

  
Pedro dos Reis Almeida  
Presidente da LDL

Carlos Alberto Vila Nova  
Instrutor/FBF

  
Quitéria Carneiro Araújo  
Prefeita Municipal

Reginaldo Moreira do Nascimento Junior  
Diretor de Árbitros da LDL





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. DOUGLAS DE SENA CARDOSO, com domicílio na Rua Mauro Silva, nº 267, Centro, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 16.502.728-20, SSP/Ba e CPF 068.998.215-16, pelo valor global de **R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)**, referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

**Santaluz - BA, 07 de março de 2022**

---

**DANIELLE NEVES MACHADO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **DOUGLAS DE SENA CARDOSO**, com domicílio na Rua Mauro Silva, nº 267, Centro, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 16.502.728-20, SSP/Ba e CPF 068.998.215-16, pelo valor global de **R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

  
\_\_\_\_\_  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**3**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **DOUGLAS DE SENA CARDOSO**, com domicílio na Rua Mauro Silva, nº 267, Centro, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 16.502.728-20, SSP/Ba e CPF 068.998.215-16, pelo valor global de **R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**Santaluz- BA, 10 de março de 2022**

Publique-se.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por DANIELLE NEVES MACHADO / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTAS Nº 1123 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Fiscal 202200011





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CREENCIAMENTO N.º 002/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022**  
**CONTRATO N.º 093/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz – Bahia., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, O Sr.(a) **DOUGLAS DE SENA CARDOSO**, CPF nº 068.998.215-16, cédula de identidade nº 16.502.728-20, SSP BA, situado à Rua Mauro Silva, nº 267, Centro Santaluz – Bahia, habilitado no **CREENCIAMENTO N.º 002/2022**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para o **CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **CREENCIAMENTO N.º 002/2022**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o **CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

**UNIDADE:** 801

**PROJETO ATIVIDADE:** 2021; 2022

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação da tabela constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



§ 1º - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO, de suas obrigações.

§ 2º - Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o valor básico anual estimado de R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

### 3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

DOUGLAS DE SENA CARDOSO – MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO			
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol N° 7.	R\$ 130,00	42	R\$ 5.460,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Assistente N° 4	R\$ 130,00	42	R\$ 5.460,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Delegado N°4	R\$ 65,00	42	R\$ 2.730,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N°4	R\$ 65,00	42	R\$ 2.730,00

DOUGLAS DE SENA CARDOSO – MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY			
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol Society N° 3.	R\$ 65,00	55	R\$ 3.575,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
2º Árbitro de Futebol Society N° 3.	R\$ 65,00	55	R\$ 3.575,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N° 3	R\$ 50,00	55	R\$ 2.750,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



DOUGLAS DE SENA CARDOSO – MODALIDADE: FUTEBOL FUTSAL			
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futsal N° 3.	R\$ 40,00	80	R\$ 3.200,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
2° Árbitro de Futsal N° 1.	R\$ 40,00	80	R\$ 3.200,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Cronometrista de Futsal N° 6.	R\$ 40,00	80	R\$ 3.200,00

**VALOR TOTAL R\$ 35.880,00**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:** As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

**Parágrafo Único** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

§ 1º - O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 3º - Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.

§ 4º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



§ 5º - Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato é até 31/12/2022**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;
- II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- V - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- VI - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- VII - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- VIII - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- IX - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- X - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



- XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XII - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XIII - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV - notificar à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XV - manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- II - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- III - promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;
- IV - Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
  - II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
  - III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.
- Parágrafo Único** - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

§ 3º - O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.

§ 4º - A **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 10 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA  
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
DOUGLAS DE SENA CARDOSO  
**CONTRATADO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022  
EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 065/2022, **Contrato:** 093/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** DOUGLAS DE SENA CARDOSO. **Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor:** R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01;

Projeto Atividade: 2.402; 2.401

Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00;

---

DANIELLE NEVES MACHADO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Santaluz - BA, 10 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**  
**CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 065/2022, **Contrato:** 093/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** DOUGLAS DE SENA CARDOSO. **Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor:** R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01;

Projeto Atividade: 2.402; 2.401

Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00;

\_\_\_\_\_  
**DANIELLE NEVES MACHADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE /A2-IMPDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Resolvid 202260011

Este documento foi assinado digitalmente por DANIELLE NEVES MACHADO CPF: 038.948.111-7. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



CREENCIAMENTO 002 /2022

JOÃO PAULO D. DE OLIVEIRA

CONTRATO N° 094/2022





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

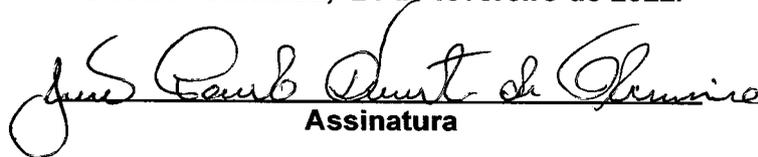
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

A **João Paulo Duarte de Oliveira**, CNPJ nº ou CPF n.º002.473.495-00, com domicílio na Rua Avenida Santa Luzia nº271, para os fins do **Credenciamento n.º 002/2022**, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade - Santaluz, 24 de fevereiro de 2022.

  
Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## ANEXO IV- FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 002/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR				
1.1. PESSOA FÍSICA/JURIDICA				
NOME:	João Paulo Duarte de Oliveira			
ENDEREÇO PROFISSIONAL – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUA:	Avenida Santa Luzia	Nº:	271
	BAIRRO:	centro	CIDADE:	Santaluz
	ESTADO:	Bahia	CEP:	48.880-000
	Serviço de Arbitragem			
CNPJ:				
CPF:	002.473.495-00		RG:	871971208
TELEFONES:	(75) 99112 9711			
EMAIL:	Jparbitro01@gmail.com			
BANCO:	Caix Economica	AGÊNCIA:4833	013	CONTA: 03806-9

Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO :24/02/2022

  
ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

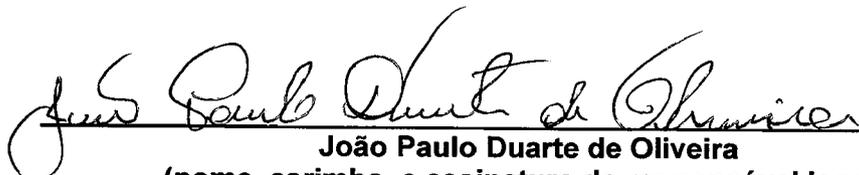
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A **João Paulo Duarte de Oliveira**, CNPJ/CPF sob o nº 002.473.495-00, com sede à Rua Avenida Santa Luzia nº 271, Bairro: centro de Santaluz/Bahia, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CRENCIAMENTO N.º 002/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO :24/02/2022**

  
\_\_\_\_\_  
**João Paulo Duarte de Oliveira**  
(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CASSELTON NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOAO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / OUT. DIVERSA (UF): 871871288 BA

CPF: 002.475.495-00 DATA NASCIMENTO: 25/06/1979

FAMILIAR: JOSE AFONSO DE OLIVEIRA  
 RODRIGUES DUARTE DE OLIVEIRA

PROIBIDO PLASTIFICAR O TERRITÓRIO NACIONAL 1851755108

06336875926 08/09/2025 27/03/2015

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: *João Paulo Duarte de Oliveira*

LOCAL: VALENTE, BA DATA EMISSÃO: 18/09/2020

47306245684 BA710516488

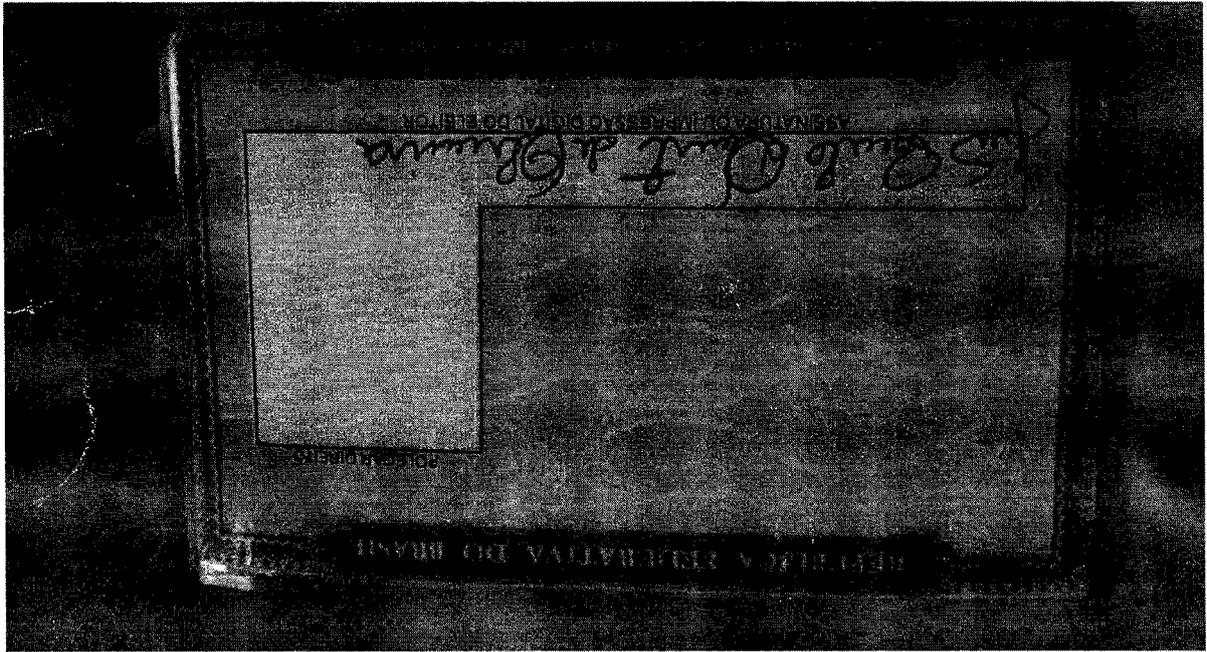
BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Luz  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 VISTO  
 21/9/20



CONFERE COM  
o ORIGINAL  
Prefeitura Municipal de Santaluz  
E. J. S. F. F. F.



MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA		MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA	
DATA DE NASCIMENTO	25/06/1979	CPF	0888 4430 0574
NOME DO ELEITOR			
JOAO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA			
TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

CENTRO

SANTALUZ

BA

CNPJ: 13.807.870/0001-19

**Certidão Negativa de Débitos**

Certidão de Nº 1265 datada em 21/10/2021

**Nº processo:**

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 11291, Receita:

**Contribuinte:** João Paulo Duarte de Oliveira NIT 11984924693

**CPF/C.N.P.J:**002.473.495-00

**Endereço:** Avn Santa Luzia NÂº 271 BAIRRO Centro CEP 48880000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

**Eu possuo até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.**

**As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.**

SANTALUZ - BA,21/10/2021

Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 9534.1265.20211021.S131.11291

<http://santaluz.ba.gov.br>





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA**  
**CPF: 002.473.495-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:07 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **11C1.67F0.7728.C13F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/02/2022

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220850363

NOME

XX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

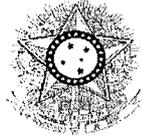
CPF

002.473.495-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA

CPF: 002.473.495-00

Certidão n°: 5676975/2022

Expedição: 16/02/2022, às 14:58:46

Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o n° 002.473.495-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

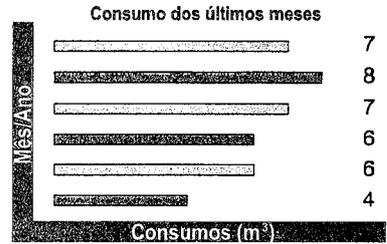
**Código Débito Automático**

Matrícula **092467644** Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição 02/2022 3 0254 2 01.0105.1.0001.0271.0

Vencimento **17/02/2022**

Nome/Endereço para entrega  
 JOAO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA  
 AV SANTA LUZIA, 271  
 SANTALUZ CENTRO CEP - 48.880-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
A19N360882		120	113	28	20/12 A 17/01
Endereço da Ligação				Data da Leitura	Data da Fatura
AV SANTA LUZIA, 271 SANTALUZ				17/01	17/01/2022
Especificação				Valores em R\$	
CONS. AGUA 7M3				14,23	
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 11/2021 E 12/2021				0,54	
JUROS DE MORA - CONTA(S) 11/2021 E 12/2021				0,24	



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005			
Padrão da Portaria MS 2914/2011	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0035	0066	0066
Turbidez - 5,0 UT	0074	0068	0066
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0074	0068	0068
Escherichia Coli - (*)	0074	0066	0066
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0074	0066	0066

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (\*\*).  
**Significado dos parâmetros de qualidade da água**

- Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
- Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
- Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
- Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
- Escherichia Coli (\*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;
- Flúor (\*\*): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.  
 (\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.  
 (\*\*) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.  
 Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez  
 CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVIÇOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas) 0001  
 Consumo Médio por Unidade (m³) 7  
 Consumo Médio Mensal/Ligação 7

**O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.**

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.

Tarifa SOC-0001

**TOTAL A PAGAR EM R\$**

**15,01**

ESGOTO(% água) VL. Total

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

SOCIAL	1	UNIDADE
ATE 6 MINIMO	6	13,40
> 6 0,83	1	0,83

TOTAL AGUA 14,23 0,00 14,23  
 TOTAL ESGOTO 0 0,00

INFORMACOES DE CONTRIBUICAO	IMPÓSTO	BASE DE CALCULO R\$	%	VALORES R\$
	PIS	14,77	1,050	
COFINS		4,860		0,71

EXISTE(M) DEBITO(S):  
 2022 - JAN

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Cidade dv Inscrição  
 0254 2 01.0105.1.0001.0271.0

Código Débito Automático Matrícula **092467644** Mês/Ano dv 02/2022 3

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR EM R\$  
**17/02/2022 15,01**

0001473/0004398-0473 1  
 826100000007 150100478208 924676440226 230000000003



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



# CERTIFICADO

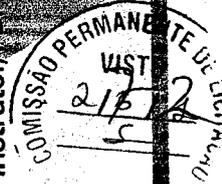
A LDL - Liga Desportiva LuzeNSE juntamente com a FBF - Federação Bahiana de Futebol confere este certificado a João Paulo Duarte de Oliveira ao concluir o Curso de Formação e Qualificação de Árbitros de Futebol, ministrado por um instrutor FBF. Realizado nos dias 10, 11, 12, 25 e 26 de maio de 2018, com duração de 40 horas.

  
Pedro dos Reis Almeida  
Presidente da LDL

  
Carlos Alberto Viana Nova  
Instrutor FBF

  
Quitéria Carneiro Araújo  
Prefeita Municipal

  
Reginaldo Moreira do Nascimento Junior  
Diretor de Árbitros da LDL



**CONFERE COM O ORIGINAL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. **JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA**, Portador do CPF nº 002.473.495-00, cédula de identidade nº 871971208, SSP BA, situado à AV Santa Luzia, nº 271, - Centro Santaluz – Bahia, pelo valor global de **R\$ 36.780,00 (Trinta e seis mil setecentos e oitenta reais)**, referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 07 de março de 2022

DANIELLE NEVES MACHADO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA**, Portador do CPF n.º 002.473.495-00, cédula de identidade n.º 871971208, SSP BA, situado à AV Santa Luzia, n.º 271, - Centro Santaluz – Bahia, pelo valor global de **R\$ 36.780,00 (Trinta e seis mil setecentos e oitenta reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

  
\_\_\_\_\_  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal nº 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA**, Portador do CPF nº 002.473.495-00, cédula de identidade nº 871971208, SSP BA, situado à AV Santa Luzia, nº 271, - Centro Santaluz – Bahia, pelo valor global de **R\$ 36.780,00 (Trinta e seis mil setecentos e oitenta reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 0122 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Fiscal 202200011





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO N.º 002/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022**  
**CONTRATO N.º 094/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz – Bahia., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, **Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, O Sr.(a) **JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA**, CPF nº 002.473.495-00, cédula de identidade nº 871971208, SSP BA, situado à AV. Santa Luzia, nº 271, - Centro Santaluz – Bahia, habilitado no **CREDCIAMENTO N.º 002/2022**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para o **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **CREDCIAMENTO N.º 002/2022**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

**UNIDADE:** 801

**PROJETO ATIVIDADE:** 2021; 2022

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação da tabela constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



§ 1º - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO, de suas obrigações.

§ 2º - Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o **valor básico anual estimado de R\$ 36.780,00 (Trinta e seis mil setecentos e oitenta reais).**

## 3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA – MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO				
Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol N° 1.	R\$ 130,00		42	R\$ 5.460,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Assistente N° 10	R\$ 130,00		42	R\$ 5.460,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Delegado N°10	R\$ 65,00		42	R\$ 2.730,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N°10	R\$ 65,00		42	R\$ 2.730,00

JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA – MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY				
Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol Society N° 5.	R\$ 65,00		60	R\$ 3.900,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
2º Árbitro de Futebol Society N° 5.	R\$ 65,00		60	R\$ 3.900,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N° 5	R\$ 50,00		60	R\$ 3.000,00

## JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA – MODALIDADE: FUTEBOL FUTSAL

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futsal N° 5.	R\$ 40,00		80	R\$ 3.200,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
2º Árbitro de Futsal N° 5.	R\$ 40,00		120	R\$ 3.200,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Cronometrista de Futsal N° 2.	R\$ 40,00		80	R\$ 3.200,00

**VALOR TOTAL R\$ 36.780,00**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:** As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

**Parágrafo Único** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



§ 1º - O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 3º - Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.

§ 4º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados; seja total ou parcialmente.

§ 5º - Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato é até 31/12/2022**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;

II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,

III - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

VI - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

VII - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

**VIII** - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

**IX** - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**X** - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

**XI** - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

**XII** - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

**XIII** - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

**XIV** - notificar à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

**XV** - manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

**I** - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;

**II** - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

**III** - promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

**IV** - Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único** - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

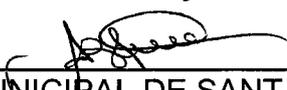
§ 3º - O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.

§ 4º - A **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 10 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA  
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA  
CONTRATADO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022  
EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:065/2022, Contrato: 094/2022. Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado: JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA, Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor: R\$ 36.780,00 (Trinta e seis mil setecentos e oitenta reais).**

### Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude  
Unidade: 26.01;  
Projeto Atividade: 2.402; 2.401  
Elemento De Despesa: 3.3.90.39;  
Fonte De Recursos: 00;

  
\_\_\_\_\_  
DANIELLE NEVES MACHADO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5

Santaluz - BA, 10 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**

**CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:065/2022, Contrato: 094/2022. Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado: JOÃO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA, Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor: R\$ 36.780,00 (Trinta e seis mil setecentos e oitenta reais).**

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude  
Unidade: 26.01;  
Projeto Atividade: 2.402; 2.401  
Elemento De Despesa: 3.3.90.39;  
Fonte De Recursos: 00;

**DANIELLE NEVES MACHADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 22 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Fiscal 202240011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



CREDENCIAMENTO 002 /2022

PEDRO DAMIÃO M. DOS  
SANTOS

CONTRATO N° 095/2022





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

A Pedro Damião Matos os Santos, CNPJ nº ou CPF n.º986.341.785-87, com domicílio no Povoado: Tanque de Simão ,nº598, Bairro: Centro , para os fins do **Credenciamento n.º 002/2022**, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade - Santaluz, 23 de fevereiro de 2022.

  
Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 002/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR				
1.1. PESSOA FÍSICA/JURIDICA				
NOME:	Pedro Damiano Matos dos Santos			
ENDEREÇO PROFISSIONAL – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUA:	Tanque de Simão,	Nº:	598
	BAIRRO:	centro	CIDADE:	Santaluz
	ESTADO:	Bahia	CEP:	48.880-000
	Serviço de Arbitragem			
CNPJ:			RG:	912294051
CPF:	986.341.785-87			
TELEFONES:				
EMAIL:				
BANCO:	Caixa	AGÊNCIA:4833	001	CONTA: 00024107-3

Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO :23/02/2022

*Pedro Damiano M. dos Santos*  
ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A **Pedro Damiano Matoss dos Santos**, CNPJ/CPF sob o nº 986.341.785-87, com sede no povoado de Tanque de Simão, nº598, Santaluz/Bahia, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santaluz/Ba 23/02/2022



**Pedro Damiano Marques dos Santos**

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA  
 A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1672598007

NOBRE  
 PEDRO DAMIAO MATOS DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 912294051 SSP BA

CPF  
 986.341.785-87

DATA NASCIMENTO  
 23/02/1978

FILIAÇÃO  
 EPIFANIO CARDOSO DOS SANTOS  
 LUCIA CARDOSO DE MATOS

PERMISSÃO  
 AD

Nº REGISTRO  
 04632603970

VALIDADE  
 28/01/2024

HABILITAÇÃO  
 22/05/2009

OBSERVAÇÕES  
 EAR:

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Pedro Damiao Matos dos Santos*

LOCAL  
 VALENTE, BA

DATA EMISSÃO  
 07/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Lucio Gomes Barros Pereira*  
 01485063468  
 BA710088625

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1672598007

BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Luz  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 VISTO  
 21/01/18  
 \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO DAMIAO MATOS DOS SANTOS**  
**CPF: 986.341.785-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:04 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **3249.8728.A710.F4FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

CENTRO

SANTALUZ

BA

CNPJ: 13.807.870/0001-19

**Certidão Negativa de Débitos**

Certidão de Nº 1375 datada em 11/11/2021

**Nº processo:**

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 16584, Receita:

**Contribuinte:** PEDRO DAMIÃO MARQUES DOS SANTOS

**CPF/C.N.P.J:**986.341.785-87

**Endereço:** Pov Tanque de Simão NÂº s/n BAIRRO centro CEP 48880000 COMPLEMENTO casa LOTE QUADRA

**o possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.**

**As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.**

SANTALUZ - BA,11/11/2021

Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 9685.1375.20211111.S131.16584

<http://santaluz.ba.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/02/2022

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220851924

NOME

XX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

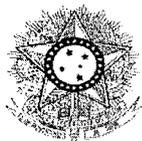
CPF

986.341.785-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO DAMIAO MATOS DOS SANTOS

CPF: 986.341.785-87

Certidão n°: 5696313/2022

Expedição: 16/02/2022, às 16:37:28

Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO DAMIAO MATOS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **986.341.785-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ÁGUA DE AGUA E/OU ESGOTO



CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

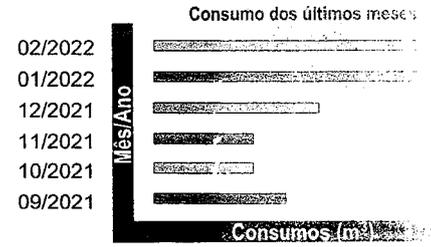
Automático  
 Matrícula  
**092513387**

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição  
 02/2022 1 1394 3 01.0108.2.0002.0598.0

Vencimento  
**17/02/2022**

Nome/Endereço para entrega  
 EPIFANIO CARDOSO DOS SANTOS  
 RU TANQUE DO SIMAO, 598  
 QUIXABA CENTRO CEP - 48.880-000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
A21G311737		32	24	29	20/12 A 18/01
Endereço da Ligação				Data da Leitura	Data da Fatura
RU TANQUE DO SIMAO, 598 QUIXABA/SANTALUZ				18/01	18/01/2022
Especificação		Valores em R\$			
CONS. AGUA 8M3		35,22			



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO EM UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1360 L

Tarifa RES-0001

**TOTAL A PAGAR EM R\$**  
**35,22**

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL	ATE	6 MINIMO	6	UNIDADE
>	6	1,29	2	32,64
				2,58

ESGOTO(%água) VL. Total

TOTAL AGUA	35,22	0,00	35,22
TOTAL ESGOTO		0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS	35,22	1,050	0,36
	COFINS		4,860	1,71

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011	Exigidas	Analizadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0035	0066	0066
Turbidez - 5,0 UT	0074	0068	0068
Cloro - Mín. 0,2 mg/L	0074	0068	0068
Escherichia Coli - (*)	0074	0066	0066
Coliformes termotolerantes - Ausente	0074	0066	0066

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L

**Significado dos parâmetros de qualidade da água:**

- Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água.
- Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão que dão à água com aparência turva.
- Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias.
- Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por fezes.
- Escherichia Coli (\*): indicador utilizado para medir contaminação por fezes humanas.
- Fúlor (\*\*): produto químico adicionado à água para tratamento dentárias.

(\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês devem analisar 95% das amostras examinadas.  
 (\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado satisfatório.  
 (\*\*) Alguns sistemas podem não estar sendo analisados.  
 Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORES

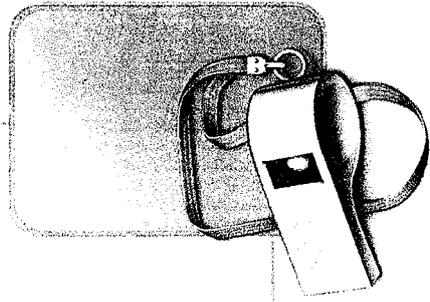
Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas) 0001

Consumo Médio por Unidade (m³) 8

Consumo Médio Mensal Ligação 8

**O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA BILHETE IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07**





# Certificado

A LDL - Liga Desportiva Luzense juntamente com a FBF - Federação Bahiana de Futebol confere este certificado a Leandro Damascão Botas do Santos ao concluir o Curso de Formação e Qualificação de Árbitros de Futebol, ministrado por um instrutor FBF. Realizado nos dias 10, 11, 12, 25 e 26 de maio de 2018, com duração de 40 horas.

  
Pedro dos Reis Almeida  
Presidente da LDL

  
Carlos Alberto Vila Nova  
Instrutor/FBF

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
Quitéria Carneiro Araújo  
Prefeita Municipal

  
Reginaldo Moreira do Nascimento Junior  
Diretor de Árbitros da LDL





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, “caput”, bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. **PEDRO DAMIÃO MATOS DOS SANTOS**, CPF nº 986.341.785-87, cédula de identidade nº 912294051, SSP BA, situado na Rua Tanque do Simão, nº 598, Quixaba/ Santaluz – Bahia, pelo valor global de **R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais)**, referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

**Santaluz - BA, 07 de março de 2022**

**DANIËLLE NEVES MACHADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **PEDRO DAMIÃO MATOS DOS SANTOS**, CPF n.º 986.341.785-87, cédula de identidade n.º 912294051, SSP BA, situado na Rua Tanque do Simão, n.º 598, Quixaba/ Santaluz – Bahia, pelo valor global de **R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

  
\_\_\_\_\_  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **PEDRO DAMIÃO MATOS DOS SANTOS**, CPF nº 986.341.785-87, cédula de identidade nº 912294051, SSP BA, situado na Rua Tanque do Simão, nº 598, Quixaba/ Santaluz – Bahia, pelo valor global de **R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**Santaluz- BA, 10 de março de 2022**

Publique-se.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 0122 PMDESANTALUZ.BA - ICP - Controlada Passado 202206011





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO N.º 002/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022**  
**CONTRATO N.º 095/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz – Bahia., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, **Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, O Sr.(a) **PEDRO DAMIÃO MATOS DOS SANTOS**, CPF nº 986.341.785-87, cédula de identidade nº 912294051, SSP BA, situado na Rua Tanque do Simão, nº 598, Quixaba/ Santaluz – Bahia, habilitado no **CREDCIAMENTO N.º 002/2022**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para o **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **CREDCIAMENTO N.º 002/2022**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude**

**UNIDADE: 801**

**PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2022**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**

**FONTE DE RECURSOS: 00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação da tabela constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



§ 1º - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO, de suas obrigações.

§ 2º - Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o **valor básico anual estimado de R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).**

## 3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

PEDRO DAMIÃO MATOS DOS SANTOS – MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO				
Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol N° 10.	R\$ 130,00		42	R\$ 5.460,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Assistente N° 8.	R\$ 130,00		42	R\$ 5.460,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Delegado N°8.	R\$ 65,00		42	R\$ 2.730,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N°8.	R\$ 65,00		42	R\$ 2.750,00

PEDRO DAMIÃO MATOS DOS SANTOS – MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY				
Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol Society N° 7.	R\$ 65,00		55	R\$ 3.575,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
-------------	----------------	-----	------------------------------	--------





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



2º Árbitro de Futebol Society Nº 7.	R\$ 65,00	55	R\$ 3.575,00
-------------------------------------	-----------	----	--------------

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário Nº 7	R\$ 50,00		55	R\$ 2.750,00

**VALOR TOTAL: R\$ 26.280,00**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:** As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

**Parágrafo Único** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

§ 1º - O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 3º - Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.

§4º- Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

§ 5º - Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O prazo do presente contrato é até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

**I** - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;

**II** - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,

**III** - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

**IV** - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**V** - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

**VI** - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

**VII** - apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

**VIII** - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

**IX** - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**X** - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

**XI** - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

**XII** - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

**XIII** - responder perante o **CONTRATANTE**, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**XIV** - notificar à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

**XV** - manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

**I** - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;

**II** - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

**III** - promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

**IV** - Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

**I** - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

**II** - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**III** - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único** - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

§ 3º - O **CONTRATADO** poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o **CONTRATADO** deverá manter a regular prestação dos serviços.

§ 4º - A **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 10 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA  
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PEDRO DAMIÃO MATOS DOS SANTOS  
CONTRATADO





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 10 de março de 2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022  
EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo: 065/2022, Contrato: 095/2022. Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado: PEDRO DAMIÃO MATOS DOS SANTOS. Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor: R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).**

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude  
Unidade: 26.01;  
Projeto Atividade: 2.402; 2.401  
Elemento De Despesa: 3.3.90.39;  
Fonte De Recursos: 00;

---

**DANIELLE NEVES MACHADO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7

Santaluz - BA, 10 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**  
**CNPJ Nº. 13.807.870/0001-10**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo: 065/2022, Contrato: 095/2022. Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado: PEDRO DAMIÃO MATOS DOS SANTOS. Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor: R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).**

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude  
Unidade: 26.01;  
Projeto Atividade: 2.402; 2.401  
Elemento De Despesa: 3.3.90.39;  
Fonte De Recursos: 00;

**DANIELLE NEVES MACHADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTRATO: 1122 PMDESANTALUZBA - RFP - Unidade Pessoal 202200011

Este documento foi assinado digitalmente por DANIELLE NEVES MACHADO pelo portal www.santaluz.ba.gov.br

CREDENCIAMENTO 002 /2022

RONALDO DA SILVA REIS

CONTRATO N° 097/2022





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

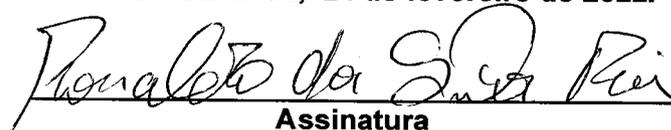
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

A Ronaldo da Silva Reis, CNPJ nº ou CPF n.º024.261.905-31, com domicílio na Rua **Irmã Dulce**, nº21, Bairro: Centro, para os fins do **Credenciamento n.º 002/2022**, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade - Santaluz, 24 de fevereiro de 2022.

  
Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 002/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR				
1.1. PESSOA FÍSICA/JURÍDICA				
NOME:	Ronaldo da Silva Reis			
ENDEREÇO PROFISSIONAL – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUA:	Irmã Dulce	Nº:	21
	BAIRRO:	centro	CIDADE:	Santaluz
	ESTADO:	Bahia	CEP:	48.880-000
	Serviço de Arbitragem			
CNPJ:				
CPF:	024.261.905-31		RG:	10156.771-50
TELEFONES:	(75) 982172544			
EMAIL:				
BANCO:	Caixa	AGÊNCIA:4833	013	CONTA: 00005260-6

**Modalidade:** FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

**DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO :24/02/2022**

*Ronaldo da Silva Reis*  
**ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Ronaldo da Silva Reis, CNPJ/CPF sob o nº 024.261.905-31, com sede à Rua Irmã Dulce, nº 21, Bairro: centro de Santaluz/Bahia, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santaluz/Ba 24/02/2022

Ronaldo da Silva Reis

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).**





COELBA

CNPJ 15.139.629/0001-99 | Ins. Est. 007700000000

DADOS DO CLIENTE  
RONALDO DA SILVA REIS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA IRMA DULCE 21

CPF 024.261.905-31 NIS. 20915091075

CENTRO-SANTA LUZ/SANTA LUZ  
SANTA LUZ BA  
46880-000

CLASSIFICAÇÃO  
B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NIS  
Corrv. Monâmnia - Monofásico

7061182165 02/2022

11/02/2022 07/03/2022

45,58

585474896	ÚNICA	04/02/2022
04/02/2022	1013784382	5555753

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,16913800	5,07
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	69,0000000	0,29077801	20,06
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,10707893	3,21
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	88,0000000	0,18441428	12,72
Contrib. Ilum. Pública Municipal			0,94
Multa por atraso-NF 570823281 - 08/12/21			0,58
Juros por atraso-NF 570823281 - 06/12/21			

TOTAL DA FATURA

45,58

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
74861547	CAT	05/01/2022	10.783,00	04/02/2022	10.862,00	30	1,00000		99,00

Mes/Ano kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Descrição	Valor	%
FEV 22 99				ICMS	41,06	25,00
JAN 22 96				PIS	30,78	0,45
DEZ 21 104				COFINS	30,78	2,06
NOV 21 108						
OUT 21 107						
SET 21 97						
AGO 21 83						
JUL 21 82						
JUN 21 78						
MAI 21						
ABR 21						
MAR 21						
FEV 21						

Descrição	Valor	%
Geração de Energia	R\$ 12,82	31,46%
Transmissão	R\$ 2,32	5,65%
Distribuição (Coelba)	R\$ 11,45	27,05%
Perdas de Energia	R\$ 2,21	5,36%
Encargos Setoriais	R\$ 1,12	2,73%
Tributos	R\$ 11,04	26,89%
Total	R\$ 41,96	100%

Consumo-TUSD até 30 kWh	1,12413800
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,21782800
Consumo-TE até 30 kWh	0,01874500
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,13498400

F9C1.8DD7.859D.F0F7.1CD4.98CD.C812.D941

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res 414/ANEEL), juros de 1% a.m. e 10,43% (L. 4.302/2) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilização do ciclo em que ocorrer a suspensão. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26.04.02 - R\$58,13. Desconto de 65% até 30kWh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 225kWh. Regras para cobrança de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COIP) estão à disposição no site [www.neoennergcoelba.com.br](http://www.neoennergcoelba.com.br) / Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site [www.neoennergcoelba.com.br](http://www.neoennergcoelba.com.br), Agência Virtual ou Lojas de Atendimento.

ATENÇÃO: COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

APÓS 21/02/2022, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Data de Vencimento	Valor	Vencido	Data de Vencimento	Valor
12/01/22	04/02/22	44,28			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão de fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 5º da REN 414/ANEEL. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos estão em anexo e encontram-se disponíveis para consulta, em nossos sites de atendimento e no site [www.neoennergcoelba.com.br](http://www.neoennergcoelba.com.br)

CONJUNTO VALENTE	VALOR	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÁXIMO
DIC	3,41	6,15	12,30	24,60	220	202	231
FGC	2,00	3,36	6,72	13,44			
DMIC	2,46	3,63	0,00	0,00			

Límite DICR: 12,22 EUSO - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 18,40  
 AIDF Nº: 1759000002019 - PADF Nº: 938.093 PARECER/SECOT 367/98 | Autopel Automação Comercial & Informática Ltda.  
 Estrada Tenente Marques, 1818 - Jardim Panorama II - Santana de Parnaíba, SP | CEP 06.534-030 | CNPJ 06.688.091/0005-01 | Inscricao Estadual 623.038.037.114

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO MÊS/ANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)  
 7061182165 02/2022 11/02/2022 45,58



8380000000-9 45580030007-9 06118216523-1 00805827153-3



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RONALDO DA SILVA REIS**  
**CPF: 024.261.905-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:20:27 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **F216.4FE1.DFF3.C1AD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

CENTRO

SANTALUZ

BA

CNPJ: 13.807.870/0001-19

**Certidão Negativa de Débitos**

Certidão de Nº 268 datada em 17/02/2022

**Nº processo:**

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 27569, Receita:

**Contribuinte:** Ronaldo da Silva Reis

**CPF/C.N.P.J:** 024.261.905-31

**Endereço:** Trv Irmã Dulce NÂº ~21 BAIRRO CENTRO CEP 48880000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

**o possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.**

**As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.**

SANTALUZ - BA, 17/02/2022

Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 10241.268.20220217.S131.27569

<http://santaluz.ba.gov.br>





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 17/02/2022 08:43

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220861912

NOME

**RONALDO DA SILVA REIS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

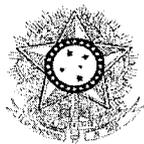
CPF

**024.261.905-31**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONALDO DA SILVA REIS

CPF: 024.261.905-31

Certidão n°: 5731715/2022

Expedição: 17/02/2022, às 08:44:47

Validade: 16/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONALDO DA SILVA REIS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **024.261.905-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Certificada

certificamos que

Prefeitura Municipal de SantaLuz  
**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

ROVALDO DA SILVA REIS

participou do SEMINÁRIO SOBRE AS MUDANÇAS NAS REGRAS  
DE FUTEBOL 2021, realizado na cidade de Santaluz - BA, em 5 a 7  
de novembro, promovido pela Prefeitura Municipal de  
Santaluz, com carga horária de 20 horas.

**Santaluz, 7 de novembro de 2021.**



*[Signature]*

Wilson Bispo da Anunciação  
Professor da  
**SINBAF**

*[Signature]*

Natanael Lima da Cruz  
SECRETÁRIO DE ESPORTE CULTURA,  
LAZER E JUVENTUDE





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. **RONALDO DA SILVA REIS**, CPF nº 024.261.905-31, cédula de identidade nº 1015677150, SSP BA, situado na Rua Irmã Dulce, nº 21, Centro - Santaluz – Bahia, pelo valor global de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

**Santaluz - BA, 07 de março de 2022**

**DANIELLE NEVES MACHADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **RONALDO DA SILVA REIS**, CPF n.º 024.261.905-31, cédula de identidade n.º 1015677150, SSP BA, situado na Rua Irmã Dulce, n.º 21, Centro - Santaluz – Bahia, pelo valor global de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

  
\_\_\_\_\_  
**ARISMARIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **RONALDO DA SILVA REIS**, CPF nº 024.261.905-31, cédula de identidade nº 1015677150, SSP BA, situado na Rua Irmã Dulce, nº 21, Centro - Santaluz - Bahia, pelo valor global de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**Santaluz- BA, 10 de março de 2022**

Publique-se.

---

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO N.º 002/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022**  
**CONTRATO N.º 097/2022**

**O MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz – Bahia., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, **Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, O Sr.(a) **RONALDO DA SILVA REIS**, CPF nº 024.261.905-31, cédula de identidade nº 1015677150, SSP BA, situado na Rua Irmã Dulce, nº 21, Centro - Santaluz – Bahia, habilitado no **CREDCIAMENTO N.º 002/2022**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para o **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **CREDCIAMENTO N.º 002/2022**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude  
**UNIDADE:** 801  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2021; 2022  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação da tabela constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO**, de suas obrigações.

§ 2º - Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o **valor básico anual estimado de R\$ 16.380,00 (Dezesseis mil trezentos e oitenta reais)**.

### 3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

RONALDO DA SILVA REIS – MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO			
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol N° 11.	R\$ 130,00	10	R\$ 1.300,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Assistente N° 9.	R\$ 130,00		R\$ 1.300,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Delegado N°9.	R\$ 65,00	10	R\$ 650,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N°9.	R\$ 65,00	10	R\$ 650,00

**VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:** As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

**Parágrafo Único** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

§ 1º - O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 3º - Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.

§ 4º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

§ 5º - Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O prazo do presente contrato é até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;
- II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**VI** - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

**VII** - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

**VIII** - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

**IX** - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**X** - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

**XI** - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

**XII** - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

**XIII** - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

**XIV** - notificar à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

**XV** - manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

**I** - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;

**II** - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

**III** - promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

**IV** - Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

**I** - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

**II** - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**III** - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único** - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**I** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**II** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

§ 3º - O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.

§ 4º - A **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 10 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA  
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO DA SILVA REIS  
CONTRATADO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022  
EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 065/2022, **Contrato:** 097/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** RONALDO DA SILVA REIS. **Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor:** R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01;

Projeto Atividade: 2.402; 2.401

Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00;

---

DANIELLE NEVES MACHADO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 097/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 10 de março de 2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**

**CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022  
EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 065/2022, **Contrato:** 097/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** RONALDO DA SILVA REIS. **Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor:** R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude  
Unidade: 26.01;  
Projeto Atividade: 2.402; 2.401  
Elemento De Despesa: 3.3.90.39;  
Fonte De Recursos: 00;

---

**DANIELLE NEVES MACHADO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>

**CREENCIAMENTO 002 /2022**

**ROMILDO SIMÕES DA S.  
GOMES**

**CONTRATO N° 098/2022**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR**

A ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES, CNPJ nº ou CPF nº **001.646.795-70**, com domicílio no Povoado de Gregório, nº21, Queimadas Bahia, para os fins do **Credenciamento n.º 002/2022**, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

**Cidade - Santaluz, 23 de fevereiro de 2022.**

  
Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 002/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR				
1.1. PESSOA FÍSICA/JURÍDICA				
NOME:	ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES			
ENDEREÇO PROFISSIONAL – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUA:	Povoado de Gregório	Nº:	21
	BAIRRO:	POV. GREGÓRIO	CIDADE:	QUEIMADAS
	ESTADO:	Bahia	CEP:	48.860-000
	Serviço de Arbitragem			
CNPJ:				
CPF:	001.646.795-70		RG:	10.138.115-85
TELEFONES:	(75) 999579992			
EMAIL:	ROMILDO.QUEIMADAS@GMAIL.COM			
BANCO:	AGÊNCIA: 2509-7		CONTA:	6.825-X

Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO :23/02/2022

*Romildo Simões da Silva Gomes*  
ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

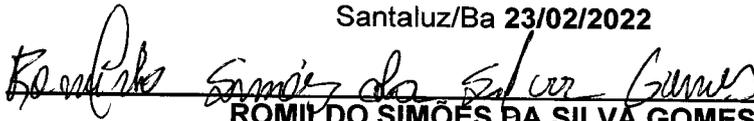
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A **ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES**, CNPJ/CPF sob o nº **001.646.795-70**, com residência no, povoado de Gregório, nº 21-Queimadas /Bahia, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CRENCIAMENTO N.º 002/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santaluz/Ba 23/02/2022



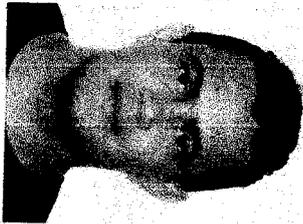
**ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES**

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DISTRITUBO DO IDENTIFICADON FEDERAL NUNLO  
NÃO PLASTIFICAR



Romildo Simões da Silva Gomes  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREZ & SOUS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 10.138.115-85 DATA DE EMISSÃO 13-08-2019

NOME ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES

FILIAÇÃO URÇULINO GOMES DA SILVA  
CARMELITA SIMÕES DA SILVA

NACIONALIDADE CANSANÇÃO BA DATA DE NASCIMENTO 24-10-1978

END. RESIDEN C.CAS. CM QUEIMADAS BA DS  
SEDE LV 4B FL 177V RT 01493

CPF 001.646.795-70

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREZ & SOUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME ROMILDO SIMOES DA SILVA GOMES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 1013811585 SSP BA

CPF 001.646.795-70 DATA NASCIMENTO 24/10/1978

FILIAÇÃO URÇULINO GOMES DA SILVA  
CARMELITA SIMOES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CRT. HAB. 2/D

Nº REGISTRO 02432158305 VALIDADE 04/02/2020 TP HABILITAÇÃO 16/07/2002

OBSERVAÇÕES EXERCE ATIV REMUNERADA;

Romildo Simões da Silva Gomes  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CONCEICAO DO COITE, BA DATA EMISSAO 30/04/2015

Assinatura do Emissor  
41510854754  
BA708814711

DETRAN - BA (BAHIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1096398060

PROIBIDO PLASTIFICAR 1096398060

Prefeitura Municipal de Santa Luz  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO  
VISTO  
3/13/15



**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**  
**VALIDA PARA USO ATÉ 18/04/2023**

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
 Av. Edgar Santos, 390, Cabula VI, Salvador - BA CEP 41181-900  
 CNPJ 15.138.629/0001-94 | Ins. Est. 00473856HO | www.neoenergiaoelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
 JANETE DOS SANTOS SILVA SIMOES  
 PX A CS DE FARINHA COMUNITARIA E A  
 CPF: 016.174.525-30

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 PO GREGORIO 21  
 GREGORIO/GREGORIO  
 QUEIMADAS BA  
 48860-000

**CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL**  
 Conv. Monofásica - Monofásica

**CONTA CONTRATADA** 0217773784 **MES/ANO** 02/2022

**Nº DA NOTA FISCAL** 587242888 **PERÍODO ÚNICO** 08/02/2022  
**APRESENTAÇÃO** 08/02/2022 **Nº DO CLIENTE** 1003817658 **Nº DA INSTALAÇÃO** 3808143

**DATA DE VENCIMENTO** 10/03/2022 **DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA** 10/03/2022  
**TOTAL A PAGAR (R\$)** 107,44

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	89,0000000	0,55424282	49,32
Consumo Ativo(kWh)-TE	89,0000000	0,31800123	28,12
Acréscimo Bandeira AMARELA			17,72
Contrib. Ilum. Pública Municipal			10,18
Atualizacao IPCA-NF 557889480 - 11.10.21			1,54
Atualizacao IPCA-NF 565264282 - 10.11.21			0,68
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>107,44</b>

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2303000	CKT	10/01/2022	17.458,00	08/02/2022	17.548,00	30	1,00000		89,00

MÊSES DE CONSUMO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
FEV 22 89	BASE DE CÁLCULO 85,16	Transmissão R\$ 4,85 4,86%
JAN 22 98	ICM% 69,46	Distribuição (Coelba) R\$ 22,93 24,10%
DEZ 21 92	PI% 69,46	Perdas de Energia R\$ 4,63 4,78%
NOV 21 85	COFINS 2,08	Encargos Setoriais R\$ 5,82 6,12%
OUT 21 100		Tributos R\$ 27,44 28,84%
SET 21 94		<b>Total R\$ 86,18 100%</b>
AGO 21 97	Consumo Ativo(kWh)-TUSD	TARIFAS APLICADAS
JUL 21 108	Consumo Ativo(kWh)-TE	
JUN 21 102		0,3848000
MAI 21 93		0,2248000
ABR 21 103		
MAR 21 105		
FEV 21 85		

Na data de emissão e inscrição em vigor da Resolução ANEEL nº 466/2011, o Cliente é responsável quando há violação no consumo individual ou do nível de tensão de fornecimento. Logo, em atraso para mais de 2 (dois) meses, juros 1% a.m. e multa de 10 (dez) por cento e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os pedidos de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento de contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorreu a suspensão. Regras para cobrança de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSP) estão à disposição no site [www.neoenergiaoelba.com.br](http://www.neoenergiaoelba.com.br) e no site do Poder Público. Contribuição de Iluminação Pública - Informações Suplementares disponíveis no site [www.neoenergiaoelba.com.br](http://www.neoenergiaoelba.com.br), Agência Virtual ou Loja de Atendimento. A função pública é de responsabilidade da Prefeitura.

**ATENÇÃO! A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO**

APÓS 24/02/2022, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Di reaviso	Valor	Vencido	Di reaviso	Valor
10/01/22	08/02/22	118,56			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorreu o REN 414 (Arreel). Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL nº 466/2011), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossos sites de atendimento e no site [www.neoenergiaoelba.com.br](http://www.neoenergiaoelba.com.br).

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					NÍVEIS DE TENSÃO	
ITUBA (GRUPO)	MÁXIMO APLICADO	LMITE MENSAL	LMITE TRIMESTRAL	LMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LMITE DE VARIAÇÃO (V)
DIC	0,00	11,74	23,48	46,96	220	MÍNIMO: 207 MÁXIMO: 231
FIC	0,00	7,87	15,34	30,69		
DSIC	0,00	6,48	0,00	0,00		

Limite DICR: 18,80 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 35,11

ABF Nº: 1759000062019 - PNOF Nº: 939.093 PARCELODECOT 387/98 | Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.  
 Estrada Tenente Marques, 1816 - Jardim Pastarima II - Santana de Parnaíba, SP | CEP 06.534-030 | CNPJ 06.638.091/0005-90 | Inscrição Estadual 623.038.037.114





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

CENTRO

SANTALUZ

BA

CNPJ: 13.807.870/0001-19

**Certidão Negativa de Débitos**

Certidão de Nº 265 datada em 16/02/2022

**Nº processo:**

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 13187, Receita:

**Contribuinte:** Romildo Simões da Silva Gomes

**CPF/C.N.P.J:**001.646.795-70

**Endereço:** Pov Gregorio Rua Zumbi dos Palmares NÂº 21 BAIRRO Zona Rural CEP 48860000 COMPLEMENTO Casa  
LOTE QUADRA

o possui ate a presente data qualquer debito levantado junto ao erario.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

SANTALUZ - BA, 16/02/2022

Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 10236.265.20220216.S131.13187

<http://santaluz.ba.gov.br>





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROMILDO SIMOES DA SILVA GOMES**  
**CPF: 001.646.795-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:26:16 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **9E25.7D58.0C2C.091D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/02/2022

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220851721

NOME

XX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

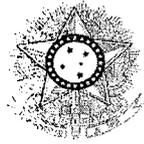
CPF

001.646.795-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMILDO SIMOES DA SILVA GOMES

CPF: 001.646.795-70

Certidão n°: 5692932/2022

Expedição: 16/02/2022, às 16:18:21

Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMILDO SIMOES DA SILVA GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **001.646.795-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Certificado

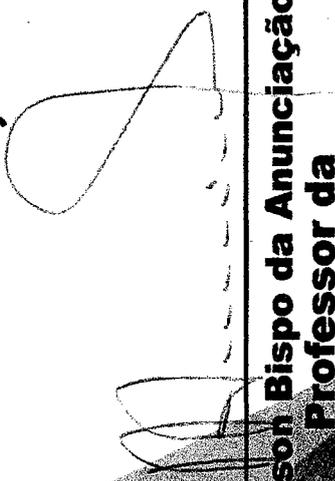
certificamos que

Prefeitura Municipal de Santaluz  
**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

Remilbo Simões Da Silva Gomes

participou do SEMINÁRIO SOBRE AS MUDANÇAS NAS REGRAS  
DE FUTEBOL 2021, realizado na cidade de Santaluz - BA, em 5 a 7  
de novembro, promovido pela Prefeitura Municipal de  
Santaluz, com carga horária de 20 horas.  
Santaluz, 7 de novembro de 2021.



  
Anilson Bispo da Anuniação  
Professor da  
SINBAF

  
Natanael Lima da Cruz  
SECRETÁRIO DE ESPORTE CULTURA,  
LAZER E JUVENTUDE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022**

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, “caput”, bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. **ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES**, CPF nº 001.646.795-70, cédula de identidade nº 10.138.115-85, SSP BA, situado à PX CS de Farinha Comunitária E A, nº 21 no Pov. Gregório Queimadas – Bahia, pelo valor global de **R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais)**, referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

**Santaluz - BA, 07 de março de 2022**

**DANIELLE NEVES MACHADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES**, CPF n.º 001.646.795-70, cédula de identidade n.º 10.138.115-85, SSP BA, situado à PX CS de Farinha Comunitária E A, n.º 21 no Pov. Gregório Queimadas – Bahia, pelo valor global de **R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

---

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal nº 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES**, CPF nº 001.646.795-70, cédula de identidade nº 10.138.115-85, SSP BA, situado à PX CS de Farinha Comunitária E A, nº 21 no Pov. Gregório Queimadas – Bahia, pelo valor global de **R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente, por certificação ICP- BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.santaluz.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE Nº 122 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controladoria Municipal 2022/04/01





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO N.º 002/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022**  
**CONTRATO N.º 098/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz – Bahia., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, **Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, O Sr.(a) **ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES**, CPF nº 001.646.795-70, cédula de identidade nº 10.138.115-85, SSP BA, situado à PX CS de Farinha Comunitária E A, nº 21 no Pov. Gregório Queimadas – Bahia, habilitado no **CREDCIAMENTO Nº 002/2022**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para o **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **CREDCIAMENTO N.º 002/2022**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

**UNIDADE:** 801

**PROJETO ATIVIDADE:** 2021; 2022

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação da tabela constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



§ 1º - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO, de suas obrigações.

§ 2º - Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o **valor básico anual estimado de R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais)**.

### 3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES – MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO				
Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol N° 12.	R\$ 130,00		40	R\$ 5.200,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Assistente N° 13	R\$ 130,00		40	R\$ 5.200,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Delegado N°13	R\$ 65,00		40	R\$ 2.600,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N°13	R\$ 65,00		40	R\$ 2.600,00

ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES – MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY				
Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol Society N° 9.	R\$ 65,00		55	R\$ 3.575,00

COMISSÃO PERMANENTE  
31/6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
2º Árbitro de Futebol Society N° 9.	R\$ 65,00		55	R\$ 3.575,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N° 9.	R\$ 50,00		55	R\$ 2.750,00

## ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES – MODALIDADE: FUTEBOL FUTSAL

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futsal N° 6.	R\$ 40,00		80	R\$ 3.200,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
2º Árbitro de Futsal N° 6.	R\$ 40,00		80	R\$ 3.200,00

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Cronometrista de Futsal N° 4.	R\$ 40,00		80	R\$ 3.200,00

**VALOR TOTAL R\$ 35.100,00**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:** As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

**Parágrafo Único** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



§ 1º - O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 3º - Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.

§ 4º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

§ 5º - Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato é até 31/12/2022**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;
- II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- VI - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- VII - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

**VIII** - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

**IX** - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**X** - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

**XI** - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

**XII** - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

**XIII** - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

**XIV** - notificar à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

**XV** - manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

**I** - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;

**II** - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

**III** - promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

**IV** - Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único** - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

§ 3º - O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.

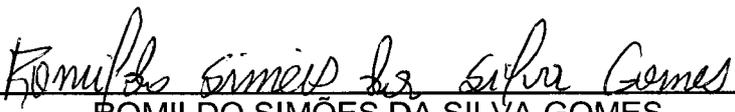
§ 4º - A **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 10 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA  
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES  
CONTRATADO





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 10 de março de 2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022  
EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 065/2022, **Contrato:**098/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** **ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES**. **Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor:** R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais).

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude  
Unidade: 26.01;  
Projeto Atividade: 2.402; 2.401  
Elemento De Despesa: 3.3.90.39;  
Fonte De Recursos: 00;

---

**DANIELLE NEVES MACHADO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**  
**CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo: 065/2022, Contrato:098/2022. Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado: ROMILDO SIMÕES DA SILVA GOMES. Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor: R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais).**

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude  
Unidade: 26.01;  
Projeto Atividade: 2.402; 2.401  
Elemento De Despesa: 3.3.90.39;  
Fonte De Recursos: 00;

**DANIELLE NEVES MACHADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 22 INDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Passado 202200011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



CREENCIAMENTO 002 /2022

VALMIR DE SANT'ANA SANTOS

CONTRATO N° 099/2022





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

#### MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DO MENOR

A Valmir Sant`ana Santos, CNPJ nº ou CPF n.º552.188.305-34, com domicílio na Rua **Lot. Basil Q B**, nº34, Bairro: Centro, para os fins do **Credenciamento n.º 002/2022**, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade - Santaluz, 24 de fevereiro de 2022.

  
Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 002/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR				
1.1. PESSOA FÍSICA/JURIDICA				
NOME:	Valmir Sant'ana Santos			
ENDEREÇO PROFISSIONAL – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	RUA:	Lot. Basil Q B,	Nº:	34
	BAIRRO:	centro	CIDADE:	Santaluz
	ESTADO:	Bahia	CEP:	48.880-000
	Serviço de Arbitragem			
CNPJ:				
CPF:	552.188.305-34		RG:	04.981.348-06
TELEFONES:	(75) 982172544			
EMAIL:				
BANCO:	Bradesco	AGÊNCIA:5285-0	CONTA:	0517361-2

**Modalidade:** FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

**DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO :24/02/2022**

  
ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

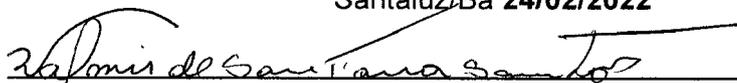
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Valmir Sant'ana Santos, CNPJ/CPF sob o nº **552.188.305-34**, com sede à Rua da conceição, nº 34, Bairro: centro de Santaluz/Bahia, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CRENCIAMENTO N.º 002/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santaluz/Ba 24/02/2022

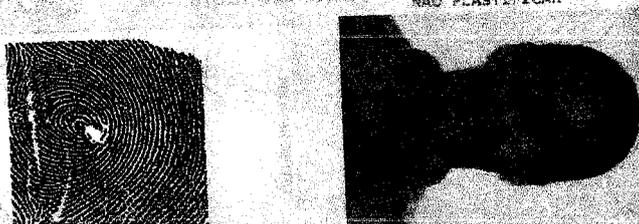
  
\_\_\_\_\_  
Valmir Sant'ana Santos

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



*Valmir de Santana Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THEMÁS GREG & CIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.981.348-06 18-12-2013

VALMIR DE SANT'ANA SANTOS

MANUEL DOS SANTOS

DERMESITA MARIA DE SANT'ANA SANTOS

SANTALUZ BA 30-04-1967

C.NAS. CM SANTALUZ BA DS  
SEDE LV 4A FL 39V RT 4776  
552.188.305-34

*Francilda M. de Oliveira*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THEMÁS GREG & CIA

Prefeitura Municipal de SantaLuz

**CONFERE COM O ORIGINAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VISTO

31/4/13

BILD



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VALMIR DE SANTANA SANTOS**  
**CPF: 552.188.305-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:13:11 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **B099.145E.65AB.F319**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Certidão Negativa de Débitos

Certidão de N° 1267 datada em 21/10/2021

N° processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob n° 1111, Receita:

**Contribuinte:** Valmir de Sant Ana Santos

**CPF/C.N.P.J:** 552.188.305-34

**Endereço:** Rua Manoel da Costa Homem NÂ° 19 BAIRRO Centro CEP 48880000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

**Não** possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

SANTALUZ - BA, 21/10/2021

Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 9538.1267.20211021.S131.1111

<http://santaluz.ba.gov.br>





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221299872

NOME	
VALMIR DE SANTANA SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	552.188.305-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALMIR DE SANTANA SANTOS

CPF: 552.188.305-34

Certidão nº: 8550915/2022

Expedição: 15/03/2022, às 15:53:24

Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALMIR DE SANTANA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **552.188.305-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.743-002

Código Débito Automático

Matricula

**092503934**

Mês/Ano de Cidade de Inscrição

01/2022 9 0254 2 01.0497.2.0002.0034.0

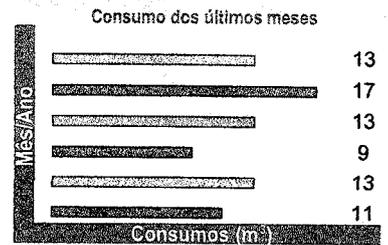
Vencimento

**17/01/2022**

Nome/Endereço para entrega

VALMIR DE SANTANA SANTOS  
 LOT BRASIL Q B. 34  
 SANTALUZ BRASIL CEP - 48.880-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
A19S418505		328	315	32	18/11 A 20/12
Endereço da Ligação				Data da Leitura	Data da Fatura
LOT BRASIL Q B. 34 SANTALUZ		BRASIL		20/12	20/12/2021
Especificação		Valores em R\$			
CONS. AGUA 13M3		63,45			
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 10/2021 E 11/2021		1,86			
JUROS DE MORR - CONTA(S) 10/2021 E 11/2021		1,27			



**ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.**

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0035	0064	0061
Turbidez - 5,0 UT	0074	0064	0064
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0074	0064	0064
Escherichia Coli - (*)	0074	0064	0060
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0074	0064	0064

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (\*\*)

**Significado dos parâmetros de qualidade da água**

- Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
- Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
- Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
- Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
- Escherichia Coli (\*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;
- Flúor (\*\*): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(\*\*) Sistemas que analisem menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.

(\*\*) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados.  
 Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

**CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.**

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/setas) **0001**

Consumo Médio por Unidade (m³) **13**

Consumo Médio Mensal / Ligação **13**

**O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.**

Tarifa RES-0001

**TOTAL A PAGAR EM R\$**

**66,58**

ESGOTO(% água) VL. Total

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL	1	UNIDADE
ATE 6 MINIMO	6	31,78
7 A 10 1,25	4	5,00
> 10 8,89	3	26,67

TOTAL AGUA	63,45	0,00	63,45
TOTAL ESGOTO		0	0,00

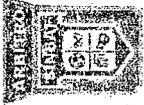
INFORMACOES DE CONTRIBUICAO	BASE DE CALCULO R\$		VALOR EM R\$
	PIB	COFINS	
	65,31	1,110	0,72
		5,150	3,36

**ATENÇÃO: A EMBASA INFORMA QUE NAO RECEBE PAGAMENTOS DE CONTAS POR MEIO DE PIX**

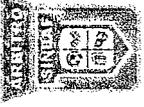
EXISTE(M) DEBITO(S): EXEC.ANT - 001 MES(ES)

AGUA/ESGOTO





# LIGA DESPORTIVA LUZENSE



## CURSO DE RECICLAGEM

# CERTIFICADO

Prefeitura Municipal de Santa Luz  
**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

O Presidente da LIGA DESPORTIVA LUZENSE, no uso das atribuições estatutárias e legais, outorga ao senhor **VALMIR DE SANTANA SANTOS**, pelo seu aproveitamento no Iº Curso de Reciclagem de Arbitragem de Futebol de Campo, realizado no período de 11 e 12 de março de 2008, promovido pela Liga Desportiva Luzense e Prefeitura Municipal de Santa Luz, com carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

Santa Luz, 12 de março de 2008



*Moises Secundino do Nascimento*  
Moises Secundino do Nascimento  
Tesoureiro da L.D.L.

*Alexandro Carneiro de Araújo*  
Alexandro Carneiro de Araújo  
Presidente da L.D.L.

*Nilton Menezes Vigas*  
Nilton Menezes Vigas  
Instrutor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. VALMIR DE SANTANA SANTOS, com domicílio no Lot. Brasil Q. B, nº 34, Bairro, Centro, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 04.981.348-06, SSP/Ba e CPF 552.188.305-34, pelo valor global de **R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

**Santaluz - BA, 16 de março de 2022**

---

**DANIELLE NEVES MACHADO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. VALMIR DE SANTANA SANTOS, com domicílio no Lot. Brasil Q. B, n.º 34, Bairro, Centro, Santaluz - Ba. Portador do RG n.º 04.981.348-06, SSP/Ba e CPF 552.188.305-34, pelo valor global de **R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**Santaluz- BA, 18 de março de 2022**

Publique-se.

---

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **VALMIR DE SANTANA SANTOS**, com domicílio no Lot. Brasil Q. B, nº 34, Bairro, Centro, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 04.981.348-06, SSP/Ba e CPF 552.188.305-34, pelo valor global de **R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 18 de março de 2022

Publique-se.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 0122 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Fiscal 202200011





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO N.º 002/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022**  
**CONTRATO N.º 099/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz – Bahia., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, **Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, O Sr.(a) **VALMIR DE SANT'ANA SANTOS**, CPF nº 552.188.305-34, cédula de identidade nº 04.981.348-06, SSP BA, situado no Loteamento Brasil, Quadra B, nº 34, Santaluz – Bahia, habilitado no **CREDCIAMENTO N.º 002/2022**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para o **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **CREDCIAMENTO N.º 002/2022**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o **CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA**, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

**UNIDADE:** 801

**PROJETO ATIVIDADE:** 2021; 2022

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação da tabela constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO**, de suas obrigações.

§ 2º - Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o **valor básico anual estimado de R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).**

## 3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

VALMIR DE SANT'ANA SANTOS – MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO			
Modalidade:	Valor Partida:	por Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol N° 13.	R\$ 130,00	40	R\$ 5.200,00

Modalidade:	Valor Partida:	por Previsão de número de Jogos:	Total:
Assistente N°11	R\$ 130,00	40	R\$ 5.200,00

Modalidade:	Valor Partida:	por Previsão de número de Jogos:	Total:
Delegado N°11	R\$ 65,00	40	R\$ 2.600,00

Modalidade:	Valor Partida:	por Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N°11	R\$ 65,00	40	R\$ 2.600,00

VALMIR DE SANT'ANA SANTOS – MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY			
Modalidade:	Valor Partida:	por Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol Society N° 10.	R\$ 65,00	55	R\$ 3.575,00

Modalidade:	Valor Partida:	por Previsão de número de Jogos:	Total:
-------------	-------------------	--	--------





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



2º Árbitro de Futebol Society N° 10.	R\$ 65,00	55	R\$ 3.575,00
--------------------------------------	-----------	----	--------------

Modalidade:	Valor Partida:	por	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N° 10	R\$ 50,00		55	R\$ 2.750,00

**VALOR TOTAL: 25.500,00**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:** As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

**Parágrafo Único** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

§ 1º - O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 3º - Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.

§4º- Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

§ 5º - Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O prazo do presente contrato é até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I** - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;
- II** - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III** - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV** - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V** - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- VI** - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- VII** - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- VIII** - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- IX** - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- X** - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XI** - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XII** - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XIII** - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**XIV** - notificar à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

**XV** - manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

**I** - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;

**II** - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

**III** - promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

**IV** - Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

**I** - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

**II** - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

**III** - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**Parágrafo Único** - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

§ 3º - O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.

§ 4º - A **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 18 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA  
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VALMIR DE SANT'ANA SANTOS  
CONTRATADO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 18 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA  
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022  
EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 065/2022, **Contrato:** 099/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** VALMIR SANT'ANA SANTOS. **Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor:** R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude  
Unidade: 26.01;  
Projeto Atividade: 2.402; 2.401  
Elemento De Despesa: 3.3.90.39;  
Fonte De Recursos: 00;

DANIELLE NEVES MACHADO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9

Santaluz - BA, 18 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA**  
**CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 065/2022, **Contrato:** 099/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** VALMIR SANT'ANA SANTOS. **Objeto:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. **Valor: R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).**

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude  
Unidade: 26.01;  
Projeto Atividade: 2.402; 2.401  
Elemento De Despesa: 3.3.90.39;  
Fonte De Recursos: 00;

\_\_\_\_\_  
**DANIELLE NEVES MACHADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone: 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19